

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 906, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 588, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE PROCESSO DE AVALIAÇÃO COM BASE NO MÉRITO E DESEMPENHO PARA O PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE GESTOR E VICE - GESTOR ESCOLAR, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, BAHIA**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar o processo democrático da gestão escolar do ensino público municipal em consonância com a Estratégia 19.8 da Meta 19 da Lei 845/2015, Plano Municipal de Educação – PME;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e instituiu a Complementação - VAAR para as redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme previsão no art. 14, da mesma lei;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 04/2021 do CNE - Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre uma Base Nacional Comum de Competências do Diretor e Vice - Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), com a estruturação de diretrizes e referenciais de atuação para a gestão escolar, de forma democrática e participativa;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica e de Qualidade que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023, seus prazos e termos;

**CONSIDERANDO** a urgência para o atendimento dos termos de validação das condicionalidades para fins de distribuição da complementação VAAR, e a urgente necessidade de simplificação o processo seletivo;

**DECRETA:**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

**Art. 1º** O Decreto nº 588, de 13 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º** O processo de Avaliação com base no mérito e desempenho para o provimento das funções de Gestor e Vice-Gestor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Amaro, Bahia, previsto neste decreto, observará aos princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração das Instituições de Ensino com a comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§1º As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o caput deste artigo compreendem as Escolas de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santo Amaro, Bahia.

§ 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

**Art. 2º** A investidura nas funções de Gestor e Vice-Gestor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela rede Pública Municipal se dará mediante ato de nomeação da Prefeita Municipal, através de lista de habilitados por ordem alfabética, proveniente da prévia submissão ao processo de qualificação previsto neste Decreto, para o exercício por um período de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período, ressalvado a possibilidade de dispensa, nos termos deste decreto.

**Art. 3º** O processo seletivo para o exercício das Funções de Gestor e Vice-Gestor Escolar será deflagrado por Edital a ser publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal.

**Art.4º** O Edital conterà, no mínimo:

- I - critérios e etapas do processo de avaliação;
- II - cronograma das etapas;
- III - prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV - prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V - forma de fiscalização;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

VI - disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função; e

VII - requisitos básicos para o exercício da função.

**Parágrafo único.** Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela instituição contratada para fins da seleção com competência e idoneidade comprovadas.

**Art. 5º** Poderá inscrever-se no processo de avaliação Professores habilitados ou que tenha exercido cargo de Diretor ou Coordenador Pedagógico, desde que detentor de Licenciatura em Pedagogia e/ou outras Licenciaturas ligadas à Educação, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 1º Os candidatos deverão, ainda se enquadrar nos seguintes critérios:

I - não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 2 (dois) anos que antecede a data da publicação do edital de processo seletivo;

II - não esteja respondendo Processo Administrativo Disciplinar - PAD, até a data de inscrição do processo de qualificação; e

III - ter comprovada disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais em regime de Dedicção Exclusiva a Unidade de Ensino.

**Art. 6º** Os recursos oriundos do processo seletivo para o exercício das funções de Gestor e Vice-Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Amaro serão interpostos perante a instituição contratada para fins da seleção com competência e idoneidade comprovadas.

**Art. 2º- Ficam revogados os seguintes dispositivos do decreto nº 588, de 13 de outubro de 2022:**

Art. 5º - Revogado

Art. 6º - Revogado

**Art.8º** O processo seletivo para o exercício das funções de Gestor e Vice-Gestor Escolar, será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I- IV- Revogado

V- Revogado

II- Art. 9º - Revogado

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º - Revogado

§ 2º - Revogado

Art.10º – Revogado

**Art. 16.** São atribuições da Dupla Gestora:

XIX- Revogado

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 14 de setembro de 2023.

**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda